

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

Nº 285-2020

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 285/2020,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CIRURGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL, SOB  
O REGIME DE PLANTÃO QUE, ENTRE SI,  
FIRMAM O INSTITUTO NACIONAL DE  
TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E A  
PRONTAFACE – CLÍNICA MÉDICA  
CIRÚRGICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 36/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 11.344.038/0015-01, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio , n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606 , Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PRONTAFACE – CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33651201000108, com sede na Rua 1128, nº 256, Quadra 238, Lote 39, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74175130, representada, neste ato, por seu sócio Administrador, o Sr. **Rafael Rodrigues de Castro Barboza**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade n.º 4257147, SSP/GO, CRMGO nº 15697, inscrito no CPF sob o n.º 00122261143, residente e domiciliado a Rua 14, Quadra C 18, Lote 20, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810180, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente **Contrato Emergencial nº 285/2020**, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

**CONSIDERANDO QUE:**

I- O Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, é uma unidade de saúde gerida pelo INTS nos termos do contrato de gestão 36/2019, sendo considerado como hospital de média e alta complexidade, possui 408 leitos, sendo 58 UTIs, especializado em trauma, urgência e emergência, conforme se verifica no item 2.2, do anexo I, do referido contrato.

II- É de conhecimento assente que os serviços prestados pelo HUGO para a saúde pública é de incontestável relevância, não apenas, por cuidar do maior bem, elevado à categoria de direito fundamental, tutelado constitucionalmente, mas, também, pela necessidade de atuação delicada e sensível do conjunto de atividades e procedimentos, que são realizados contínua, sistemática e integradamente, de modo a garantir a efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.

III- A complexidade e a amplitude dos serviços hospitalares, não remanesce qualquer dúvida a imprescindibilidade da integração e continuidade dos serviços médicos, assistenciais, laboratoriais, com os serviços de apoio, tais como a manutenção, limpeza e demais serviços prestados.

IV- Com o objetivo de garantir a operacionalização dos serviços do HUGO, este Instituto realizou, no início da gestão da unidade hospitalar, contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços, primeiramente para aprovar o regulamento de compras na Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo, para realizar as contratações continuadas em conformidade com o respectivo regulamento.

V- A aprovação do referido Regulamento de Compras e Contratações ocorreu em 13 de abril de 2020, período coincidente com a pandemia da COVID-19, fato superveniente e imprevisível, que por força da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 motivou o fechamento e/ou o isolamento de recursos humanos de setores administrativos do nosocômio e segmentos comerciais de diversas categorias, atrasando sobremaneira a conclusão de todos os processos seletivos realizados pelo INTS.

VI- Embora tenham sido realizadas as publicações para as contratações de todos os serviços necessários ao funcionamento do HUGO, não foi possível concluir todos os contratos antes dos respectivos vencimentos com data limite prevista para o dia 29/05/2020, conforme informação da coordenação de compras disponibilizada, no dia 25/05/2020.

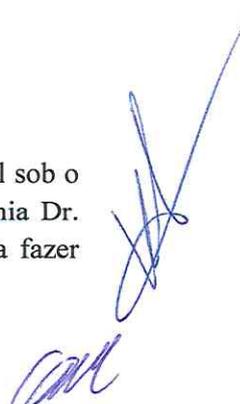
VII- A não conclusão dos processos seletivos e o vencimento dos contratos em curso, não podem constituir óbice à continuidade da prestação de serviços na unidade hospitalar. A descontinuidade na prestação dos serviços poderá resultar em graves danos irreparáveis para os usuários do HUGO, bem como, graves consequências administrativas e jurídicas.

VIII- O Hospital Hugo de Goiânia, conforme Portaria GM/MS nº 1.014 de 24 de abril de 2020, insere-se dentre os nosocômios com destinação ao combate do COVID-19 e considerando que o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública;

**Resolve celebrar Contrato Emergencial de forma precária de serviços médicos de atendimento de serviços de Cirurgião Buco-maxilo-facial sob o regime de plantão de 12 (doze) horas no Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, com vigência, até conclusão de novo certame, ou pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, estando este contrato subordinado as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no caso da prevalência do caso fortuito e força maior.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Cirurgião Buco-maxilo-facial sob o regime de plantão de 12 (doze) horas a serem prestados no Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz-HUGO, conforme definido na proposta da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição, conforme descrição a seguir:



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorá pelo prazo 60 (sessenta) dias, **iniciando em 29 de maio de 2020**, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da medição, conforme proposta da contratada anexa, que faz parte deste instrumento independente de sua transcrição.

Descrição	Valor
Plantão Bucomaxilofacial – 12 horas	R\$ 1.070,00/Plantão
Coordenação Bucomaxilofacial	R\$ 2.000,00/Mês

**Parágrafo Primeiro** – A medição se dará mensalmente, quando o **CONTRATANTE** emitirá o correspondente boletim de medição dos plantões realizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de contrato de Gestão n° 36/2019 – SES, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao seu CNPJ. Ressalta-se que os pagamentos para a **CONTRATADA** serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão n° 36/2019 - SES, sem juros e multa.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de apresentação dos documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** - As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, no prazo acima estabelecido, por meio de seu profissional médico ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS,  
CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606,  
Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, friso, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, nos termos do parágrafo 3º desta Cláusula.

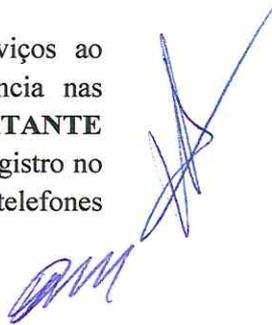
**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória ou moratória a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Nono** – As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.

**Parágrafo Décimo** – A designação e escolha daqueles que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA, devendo esta designar profissional competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e que atenda os pacientes a contento.

**Parágrafo Décimo Primeiro**– A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. O profissional substituído deverá estar devida, prévia (com 24 horas de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão

**Parágrafo Décimo Segundo** – Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao ambulatório/hospital e confecção de crachá de identificação para trânsito e permanência nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones



comercial, celular, residência, Nextel ou bip) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em odontologia;
- b) Certificado de conclusão da residência ou especialização em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
- d) Carteira do CRO;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 Cabe ao CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Realizar os pagamentos mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 – sem juros e multa;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela **CONTRATADA**;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a **CONTRATADA** sempre que esta solicitar;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento do profissional da **CONTRATADA** na hipótese de realização de tomografia de urgência;
- 4.1.8. Acompanhar a prestação de serviços da **CONTRATADA**, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital;
- 4.1.9. Informar por escrito à **CONTRATADA** eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

##### **4.2. Cabe à CONTRATADA:**

- 4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- 4.2.2. Designar profissionais para prestar serviços à **CONTRATANTE** que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e/ou título de especialista na especialidade, devendo, ainda, estar registrado e em dia com o CRO e o órgão regulador de sua especialidade, bem como, apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.
- 4.2.3. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.2.4. Conduzir o serviço, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

- judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.2.6. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
  - 4.2.7. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do **CONTRATANTE**, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**;
  - 4.2.8. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
  - 4.2.9. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
  - 4.2.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
  - 4.2.11. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
  - 4.2.12. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
  - 4.2.13. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
  - 4.2.14. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
  - 4.2.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
  - 4.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
  - 4.2.17. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
  - 4.2.18. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a **CONTRATADA**, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
  - 4.2.19. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
  - 4.2.20. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;

- 4.2.21. Informar à **CONTRATANTE** a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à segunda a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
- 4.2.22. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados;
- 4.2.23. Responder a **TODAS** as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato;
- 4.2.24. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 4.2.25. Enviar à **CONTRATANTE**, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os profissionais, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada;
- 4.2.26. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

**Parágrafo Primeiro** – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

## CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional, inclusive odontólogos, designados pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.

5.2. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (**CONTRATADA**), inclusive odontólogo, contra a **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive odontólogo, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATANTE**, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATADA** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

5.4. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos pela **CONTRATADA** em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A **CONTRATADA** desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

5.5. Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA** expressamente.

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos

encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES**

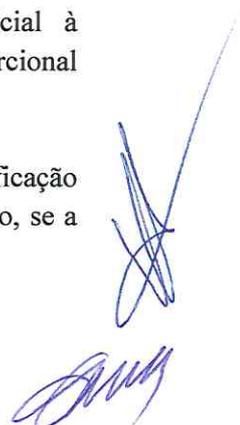
Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone e e-mail.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;



- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

**Parágrafo Terceiro** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

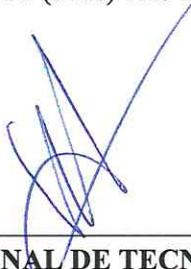
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE** cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer;
- 1.3. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela **CONTRATANTE** mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido;
- 1.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra;
- 1.5. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

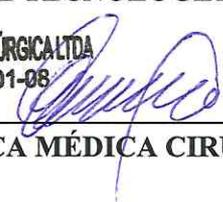
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, Goiás, 29 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

**PRONTAFACE - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA LTDA**  
CNPJ: 33.651.201/0001-08  
IM - 4822838

  
\_\_\_\_\_  
**PRONTAFACE – CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA LTDA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**